

CAMPANHA CULTURAL ANUAL VIVERE TERCEIRA EDIÇÃO

(01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025)

NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.088.530/0001-40 com sede no endereço Rua Giovani Batista Fracalossi, Nº 1280 - Dist. Ind. de São Valentim, Bento Gonçalves - RS, CEP: 95709-250, promove a Campanha Cultural Anual "VIVERE", estabelecendo, para tanto, o seguinte:

Art. 1º - A Campanha Cultural Anual "VIVERE", 3º edição, tem por objeto promover o aprimoramento do conhecimento e a atualização das novas tendências, por meio de incentivos e atividades culturais aos profissionais participantes da área de decoração, arquitetura, design de interiores, engenheiros e paisagistas, que regularmente indicarem clientes para as lojas CASTTINI, desde que observadas as normas ora estabelecidas.

Art. 2º - A promoção será feita através das lojas revendedoras dos produtos CASTTINI e é destinada às pessoas responsáveis pela indicação do consumidor/cliente para a loja. O valor será considerado para efeitos da promoção desde que a indicação resulte em efetiva venda dos produtos da loja para consumidor, desde que se perfectibilizem todas as obrigações pecuniárias do consumidor para com a loja.

Art. 3º - A Campanha Cultural Anual "VIVERE" possui 1 ano de duração, com início no dia 1º de fevereiro de 2024 e término dia 31 de janeiro de 2025. Parágrafo primeiro - A pontuação somente será lançada pelas lojas da NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA mediante a efetiva emissão do pedido e concretização da venda, pelo profissional participante ou por sua indicação. Parágrafo segundo - Haverá estorno da pontuação, nas hipóteses de inadimplência do pagamento das compras e/ou cancelamento das compras. Parágrafo terceiro - Cada venda efetuada nas lojas CASTTINI, terão seus valores em Reais convertidos em pontos, de forma que a cada R\$ 1,00 (um real) em vendas o participante receberá 1 PONTO na Campanha Cultural Anual.

Art. 4° - O lançamento dos PONTOS de cada profissional pontuado à NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA é de total responsabilidade do LOJISTA CASTTINI participante, que deverá informar à NORTE SUL sobre as vendas realizadas até o dia 1º do mês subsequente à venda, para o e-mail faturamento@casttini.com.br. Neste e-mail deve constar as seguintes informações: data da venda, nome completo do profissional ou



escritório de arquitetura pontuado, CPF ou CNPJ, RG, e-mail e telefone do profissional de arquitetura e decoração pontuado, valor da venda, número dos pedidos, nome do consumidor atrelado ao pedido, cópia do contrato de vendas e nome do consultor de vendas que acompanhou a venda junto ao profissional de arquitetura e decoração.

Art. 5º - O Sistema de Pontuação da Campanha Cultural Anual "VIVERE" estabelece os seguintes prêmios: A. CATEGORIA NOVOS OLHARES: Todos os profissionais participantes que atingirem 400.000 PONTOS terão direito a 1 (uma) viagem de 03 (três) noites para Mendonza, Argentina, sem direito à acompanhante, em hospedagem dupla, incluído passagem aérea ida/volta, partindo de São Paulo/SP, e traslado aeroporto-hotel-aeroporto. A data da viagem será informada pela NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. após o fechamento da campanha, de acordo com a disponibilidade ou situação econômica/social. PRÊMIO NÃO ACUMULATIVO. B. CATEGORIA NOVAS EXPERIÊNCIAS: Todos os profissionais participantes que atingirem 800.000 PONTOS terão direito a 1 (uma) viagem de 05 (cinco) noites para Verona, Itália, sem direito à acompanhante, em hospedagem dupla, incluído passagem aérea ida/volta partindo de São Paulo/SP e traslado aeroporto-hotelaeroporto. A data da viagem será informada pela NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA após o fechamento da campanha, de acordo com a disponibilidade ou situação econômica/social. PRÊMIO NÃO ACUMULATIVO. \$1°- Os participantes ficam, desde já, cientificados que as premiações se tratam de viagem em grupo, organizada pela NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.. § 2°- A NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA não se responsabilizará por despesas extras decorrentes de perdas ou cancelamentos de vôos. É de responsabilidade dos participantes da viagem chegar em tempo hábil e seguro ao ponto de origem e início de cada trecho da viagem, conforme especificado no item anterior. Caso haja atrasos em voos internos, cancelamentos ou qualquer outro infortúnio que impossibilite o embarque com o grupo, as despesas geradas deverão ser arcadas por conta do profissional.

Art. 6º - Referente ao recebimento dos prêmios, os incentivos conquistados são pessoais (por CPF ou CNPJ) e intransferíveis, não são passíveis de sucessão e não podem ser objeto de comercialização. § 1º - Aqueles que tiverem impossibilidade de viajar com o grupo, perderão o direito ao prêmio.

Art. 7º - Sobre as Viagens: § 1º - As datas das viagens podem sofrer alterações, sem aviso prévio, de acordo com disponibilidade, ou situação econômica/social do destino. O cálculo das viagens foi baseado no dólar a R\$ 4,93 (Base do câmbio de janeiro de 2024). § 2º - A NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA se reserva ao direito de substituir a premiação para outra de valor e conceito equivalente, caso imposições governamentais, de natureza sanitária, impeçam o desfrute pleno das mencionadas premiações.



Art. 8º - Se nenhum profissional participante atingir a pontuação mínima em alguma(s) Categoria/Campanha(s), não haverá premiado e, consequentemente, não será realizada a entrega do prêmio respectivo.

Art. 9° - As Partes se obrigam a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), que se refere às regras de privacidade e proteção de dados, cujas cláusulas devem ser cumpridas e interpretadas em harmonia com o presente Contrato. § 1° - Desde já, os participantes concordam com o fornecimento de seus dados particulares, como nome, CPF, endereço físico e endereço de email para fins de envio, pela NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e pelos lojistas da rede CASTTINI de newsletter e informações relativos a novos produtos e promoções. § 2° - Os participantes premiados concordam, também, com a possibilidade de divulgação de seu nome e imagem em eventuais campanhas publicitárias relativas à divulgação da marca CASTTINI e informativos relativos à campanha da qual participaram.

Art. 10º - As questões especiais e os casos omissos que porventura surgirem serão apreciados e decididos pela Diretoria da NORTE SUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inclusive para substituição de quaisquer incentivos aqui descritos que não estiverem disponíveis no mercado.

Art. 11º - O presente Regulamento é disponibilizado no hotsite oficial da Campanha em www.casttini.com.br/vivere, também com acesso via QRCode.